



# Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado de Mato Grosso Do Sul

## LEI COMPLEMENTAR N.º 084, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM, e dá outras providências.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Para atender a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba -MS - PREVIM, ficam reorganizados os seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>ANALISTA PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>Cargo/ Especialidade</b>	<b>Escolaridade/Requisitos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>
Administrativa	Diploma ou certificado de nível superior, em nível de graduação, em qualquer área do conhecimento, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação.	01	04 h
Contabilidade	Curso superior em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.	01	04 h
Advocacia	Curso superior em Direito, com inscrição na OAB, com especialização.	01	04 h
Médico Perito	Curso superior em Medicina, com inscrição no CRM e Especialização em Saúde Ocupacional	01	04 h



# Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado de Mato Grosso Do Sul

<b>TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>Cargo/ Especialidade</b>	<b>Escolaridade/Requisitos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	02	8 h
Atendente	Ensino Médio Completo	01	8 h
ASD	Alfabetizado	01	8 h

**Artigo 2º.** A remuneração e a referência para os cargos constantes do artigo 1º desta Lei são os enumerados no Anexo I desta Lei.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*” aos 16 de novembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Paranaíba<sup>3</sup>

Estado de Mato Grosso Do Sul

## **ANEXO I**

(Lei Complementar n.º 084, de 16 de novembro de 2015)

<b>Cargo/ Especialidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Remuneração</b>
Médico Perito	04	R\$ 2.667,49
Administrativa	04	R\$ 2.667,49
Contabilidade	04	R\$ 2.667,49
Advocacia	04	R\$ 2.667,49
Agente Administrativo	03	R\$ 1.270,24
Atendente	02	R\$ 1.000,00
ASD	01	R\$ 788,00

Paranaíba-MS, 16 de novembro de 2015

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

Auxiliar do Coordenador da Central de Controle Interno estarão subordinados ao Controlador Interno, prestando-lhe o devido auxílio e assessoramento no exercício de suas funções elencadas nesta Lei, conforme as seguintes descrições e atribuições:

**CONTROLADOR INTERNO:** Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíba, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão. Exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento. Orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções. Expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Controle Interno. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno

**COORDENADOR DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO:** Assessorar o Controlador Interno no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno. Elaborar quando solicitado pelo Controlador Interno pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela Central de Controle Interno. Participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

**AUXILIAR DO COORDENADOR DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO:** Assessorar o Coordenador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno. Elaborar quando solicitado pelo Coordenador pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela Central de Controle Interno. Participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 10 de novembro de 2015.

**Maycol Henrique Queiroz Andrade**  
Presidente

**Publicada e Registrada** na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**Longuinho Alves de Oliveira**  
Diretor Administrativo

**Publicado por:**  
**Sônia Laureano de Freitas Santos**  
**Código Identificador:** 8ztvWSN

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 084, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM, e dá outras providências.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Para atender a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba -MS - PREVIM, ficam reorganizados os seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>ANALISTA PREVIDENCIÁRIO</b>			
Cargo/Especialidade	Escolaridade/Requisitos	Quantidade	Carga Horária
Administrativa	Diploma ou certificado de nível superior, em nível de graduação, em qualquer área do conhecimento, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação.	01	04 h
Contabilidade	Curso superior em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.	01	04 h
Advocacia	Curso superior em Direito, com inscrição na OAB, com especialização.	01	04 h
Médico Perito	Curso superior em Medicina, com inscrição no CRM e Especialização em Saúde Ocupacional	01	04 h

<b>TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Cargo/Especialidade	Escolaridade/Requisitos	Quantidade	Carga Horária
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	02	8 h
Atendente	Ensino Médio Completo	01	8 h
ASD	Alfabetizado	01	8 h

**Artigo 2º.** A remuneração e a referência para os cargos constantes do artigo 1º desta Lei são os enumerados no Anexo I desta Lei.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 16 de novembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

(Lei Complementar n.º 084, de 16 de novembro de 2015)

Cargo/ Especialidade	Referência	Remuneração
Médico Perito	04	R\$ 2.667,49
Administrativa	04	R\$ 2.667,49
Contabilidade	04	R\$ 2.667,49
Advocacia	04	R\$ 2.667,49
Agente Administrativo	03	R\$ 1.270,24
Atendente	02	R\$ 1.000,00
ASD	01	R\$ 788,00

Paranaíba-MS, 16 de novembro de 2015

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador: tdFijlmf**